

Bruxelas, 13 de maio de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0078(NLE)**

**7973/20
ADD 1**

**AVIATION 72
CLIMA 81
RELEX 323**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Jordi AYET PUIGARNAU, diretor
data de receção:	13 de maio de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2020) 194 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia na Organização da Aviação Civil Internacional, no que diz respeito à notificação da participação voluntária no regime de compensação e de redução do carbono para a aviação internacional (CORSIA), a partir de 1 de janeiro de 2021, e à opção selecionada para calcular os requisitos de compensação dos operadores de aeronaves durante o período 2021-2023

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 194 final - ANEXO.

Anexo: COM(2020) 194 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.5.2020
COM(2020) 194 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a adotar em nome da União Europeia na Organização da Aviação Civil Internacional, no que diz respeito à notificação da participação voluntária no regime de compensação e de redução do carbono para a aviação internacional (CORSIA), a partir de 1 de janeiro de 2021, e à opção selecionada para calcular os requisitos de compensação dos operadores de aeronaves durante o período 2021-2023

ANEXO

O mais tardar em 30 de junho de 2020, cada Estado-Membro deve notificar o seguinte:

- Nos termos do capítulo 2, ponto 3.1.3, e do apêndice 1 do capítulo 3 do anexo 16, volume IV, da Convenção de Chicago, [Estado-Membro] declara a sua participação voluntária no regime de compensação e de redução do carbono para a aviação internacional (CORSIA) a partir de 1 de janeiro de 2021.
- Para efeitos de cálculo dos requisitos de compensação do operador aeronáutico durante o período de 2021-2023, em conformidade com o ponto 3.2.1 e o apêndice 1 do capítulo 3 do anexo 16, volume IV, da Convenção, a opção selecionada é OE = Emissões de CO₂ do operador aeronáutico abrangidas por 3.1 no ano y.
- Estas notificações não prejudicam as diferenças notificadas por [Estado-Membro] [*], ou as diferenças adicionais que podem vir a ser notificadas posteriormente.

* Ver a notificação efetuada nos termos da Decisão (UE) 2018/2027 do Conselho.